

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 10/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 26662/2024-9-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 17/12/2024, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora JÚLIA MARIA PINHEIRO PESSOA, Técnico de Controle Externo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, desde 14/10/2024 a 28/10/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 11/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 26805/2024-5-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 16/12/2024, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor EDILSON LIRA DA MATA, Analista de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 15/10/2024 a 13/11/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 12/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 31507/2024-0-TC; **RESOLVE conceder** com fundamento nos arts. 7º, inciso XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, ao servidor ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA, Analista de Controle Externo, 20 (vinte) dias de

licença-paternidade, desde 13/12/2024 a 01/01/2025, na forma do art. 68, inciso XXI, da Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), alterado pela Lei nº 18.975/2024, publicada no DOE/CE de 09/08/2024, combinado com a Resolução Administrativa nº 02/2018, publicada no DOE/TCE-CE de 24/04/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7464/2024

PROCESSO Nº: 07371/2022-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – FUNLIMP

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): JOÃO DE AGUIAR PUPO, ÍTALO ALVES DE ANDRADE E ROSANE MARIA LUCENA ALENCAR

ADVOGADO(S): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB-CE Nº 15783), ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB-CE Nº 15785), DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB-CE Nº 19976), MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB-CE Nº 23495), JOSÉ AIRTON DANTAS NETO (OAB-CE Nº 27088), LEONARDO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB-CE Nº 44996)

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

SESSÃO: PLENO VIRTUAL – 21/10/2024 A 25/10/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DO CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONTENDO ESTRUTURA EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E MCASP. RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM O DEVIDO LASTRO FINANCEIRO. BALANÇO FINANCEIRO APRESENTANDO REGISTRO DE RECEITAS ORDINÁRIAS EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 71 C/C COM O ART. 89 DA LEI 4.320/1964. BALANÇO FINANCEIRO APRESENTANDO REGISTRO DE RECEITAS ORDINÁRIAS EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 71 C/C COM O ART. 89 DA LEI 4.320/1964. INOBSERVÂNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS NBC TSP 11 E MCASP. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.